

ATA DE DELIBERAÇÃO

Pregão Nº: 03/2012

Processo: 24/2012

Objeto: Contratação especializada para execução mensal dos serviços simultâneos de leituras de hidrômetros, impressão e apresentação de resultados, nos domicílios deste município.

PREÂMBULO

Às 09 horas, do dia 20 de abril de 2012, reuniram-se na sala de reuniões da SAAE, no prédio sito na Rua 30 nº 220, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, a Pregoeira Sra. Lucieny C. Pires Losano e a Equipe de Apoio Sra. Michela Maria Nunes, e Paulo Giovanni, designados pela Portarias nº 2.156/2012 , o Assessor Jurídico, Sr. Rogério Augusto Gonçalves, para DELIBERAR sobre a razão de recusrso da empresa Sica Soluções Tecnológicas Ltda e contra razões das empresas Allsan Engenharia e Administração Ltda e HR Serviços de Leitura e Entrega de Contas e Energia Ltda no Pregão em epígrafe.

Ressalta-se que deve ser observado o princípio da vinculação ao edital ou convite (art. 3º, caput, e art. 41 ambos da Lei nº 8.666/93: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada"*).

Tal dispositivo, da mesma forma, se aplica igualmente aos licitantes, porquanto o edital é a lei interna da licitação.

O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame licitatório.

No caso, conforme especificado no *edital*, o objeto licitatório diz respeito a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS SIMULTANEOS DE LEITURA DE HIDROMETRO, IMPRESSÃO E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS ATRAVES DE SISTEMA INFORMATIZADO”.

Ocorre que observando-se atentamente o “contrato social” da EMPRESA SICA não se vislumbra o atendimento à exigência edilícia, notadamente no que diz respeito à possibilidade de prestação dos serviços constantes do objeto da presente licitação de forma simultânea, ou seja, leitura do hidrômetro, impressão e apresentação das faturas ou resultados através de sistema informatizado único.

Por outro lado, há de se salientar que as demais empresas participantes do presente certame licitatório atenderam as disposições contidas no edital.

Dessa forma, ante o não atendimento às normas contidas no edital do PREGÃO nº 03/2012, a Comissão de Licitação delibera no sentido de acolher a impugnação apresentada, para o fim de reconhecer que a EMPRESA SICA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA não atende às condições especificadas no edital de licitação, mais precisamente no ponto atinente ao seu objeto.

Intimem-se.

Barretos, 19 de abril de 2012.

Lucieny C. Pires Losano

Pregoeira

Equipe de Apoio :

Paulo Giovanni

Michela Maria Nunes